



Troca internacional de informação – Uma panaceia para todos os males fiscais?

SERENA CABRITA NETO | FILIPE ABREU
PLMJ

Ao longo da última década e meia temos assistido a uma crescente integração informativa ao nível das administrações fiscais. As Convenções para Evitar a Dupla Tributação (CDT) celebradas entre os Estados, inicialmente concebidas para resolver situações de dupla tributação nos fenómenos de obtenção de rendimento transfronteiriço, acabariam por representar um primeiro passo no sentido de regular a troca de informação entre as administrações fiscais dos Estados signatários.

A evolução natural deste fenómeno foi no sentido da criação de instrumentos bilaterais especificamente concebidos para a troca de informações fiscais, os chamados Acordos de Troca de Informação (ATI), que viriam a estabelecer regras específicas neste âmbito.

As CDT e os ATI têm em comum o facto da troca de informação neles previstos operar sempre a pedido, ou seja, a troca de informações apenas ocorre a pedido da administração fiscal de um Estado signatário ao outro Estado, quando se considere que a informação em causa possa ser relevante para efetuar o enquadramento tributário de um contribuinte.

A troca de informação fiscal a pedido é inegavelmente importante para assegurar a clarificação da situação dos contribuintes quando existem indícios de que houve rendimentos ou patrimónios que não foram declarados, mas é inútil quando tais indícios são inexistentes. Perante esta constatação, tem havido um esforço concertado a nível internacional no sentido da introdução de mecanismos de troca automática de informação fiscal.

O primeiro passo neste sentido foi dado pela União Europeia através da Diretiva Poupança, que introduziu, em 2003, a troca automática de informação no espaço europeu sobre rendimentos financeiros. Em 2011, uma nova diretiva alargou esta troca automática de informação de modo a abranger outras formas de rendimento, como o rendimento de trabalho e o rendimento de pensões. Em 2014, foi adicionada a troca de informação financeira, nomeadamente a posição detida em contas bancárias em países europeus.

A nível extracomunitário, os Estados Unidos da América (EUA) lançaram o debate da troca automática de informações através de lei federal, denominado “Foreign Account Tax Compliance Act” (FACTA). O referido diploma levou à celebração de acordos bilaterais entre os EUA e os seus parcei-

“Resta saber se a Autoridade Tributária conseguirá cumprir os padrões de transmissão de informação que estes standards internacionais impõem”

ros económicos, no sentido de regular a transmissão de informação por referência a ativos financeiros detidos por cidadãos americanos localizados noutras jurisdições.

Seguindo o exemplo norte-americano, a Organização para o Comércio e Desenvolvimento Económico (OCDE) viria a

propor os chamados “Common Reporting Standards” (CRS), uma base para a troca automática multilateral de informações fiscais (nomeadamente o saldo em contas bancárias e rendimentos financeiros). Mais de 90 jurisdições já aderiram ao CRS, um número que inclui territórios tipicamente considerados

como paraísos fiscais, como as Ilhas Caimão. Paralelamente, a OCDE lançou o relatório sobre fenómenos de erosão da base tributável e redomiciliação de lucro, o chamado “Base Erosion and Profit Shifting” (BEPS), no âmbito do qual propõe um conjunto alargado de medidas ou ações a adotar pelos Estados membros da OCDE. Neste âmbito destaca-se a ação 13, que propõe o reporte “país a país” de lucros e impostos suportados no âmbito dos grupos multinacionais, o chamado “Country by Country Reporting” (CbCR).

Nos últimos anos, Portugal tem estado na linha da frente no aprofundamento da quan-

tidade e qualidade da informação fiscal transmitida a nível internacional. Nessa linha, foi recentemente aprovado em Conselho de Ministros, um pacote de medidas de combate à fraude e evasão fiscais, que procura dar passos na implementação, entre outros, do FATCA, do CRS e do CbCR. Resta saber se a Autoridade Tributária conseguirá cumprir os padrões de transmissão de informação que estes standards internacionais impõem, utilizar de forma efetiva e eficiente a informação que vier a receber e, ainda, garantir que os dados pessoais que receber sejam guardados com o devido e exigível sigilo.



06-05-2016

Fisco vai ter acesso a contas no exterior

A partir de 2017, com reporte a 1 de janeiro de 2016, as autoridades fiscais dos países membros da UE vão poder aceder, de forma automática, à identificação

dos titulares, ao saldo e aos rendimentos das contas de depósitos ou de títulos em instituições financeiras no exterior.

Pág. 17